

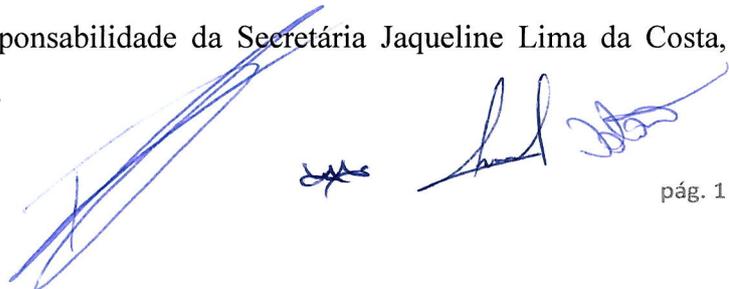
**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE-MG.**

Assunto: Denúncia de irregularidades e indícios de superfaturamento nos gastos públicos destinados às festividades natalinas de 2024 pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Os Vereadores **LEANDRO DE MORAIS PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG MG 13.012.945 e no CPF nº 089.188.246-45, com endereço na Avenida São Francisco, 320 – Primavera – CEP 37552-030; **RENATO GAVIÃO**, brasileiro, casado, delegado, inscrito no RG 18211912 e no CPF nº 286.211.178-35, com endereço na Avenida São Francisco, 320 – Primavera – CEP 37552-030; **ISRAEL ERNANI JÚNIOR REZENDE**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG 66.402.284-4 e no CPF nº 133.562.226-86, com endereço na Avenida São Francisco, 320 – Primavera – CEP 37552-030 e **ODAIR PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no RG 9.060.567 e no CPF nº 002.771.586-80, com endereço na Avenida São Francisco, 320 – Primavera – CEP 37552-030 no exercício de suas funções legislativas e também como cidadãos, com fundamento no dever de fiscalizar a gestão pública, e também no exercício de suas prerrogativas legais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro no art. 38 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, a instauração de

**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DE PROBLEMAS MUNICIPAIS E PARA
A TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA EM ASSUNTOS DE RECONHECIDA
RELEVÂNCIA**

Com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e sobrepreços relacionados aos valores praticados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Secretaria de Lazer e Turismo, sob a responsabilidade da Secretária Jaqueline Lima da Costa, conforme detalhamento a seguir.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.

O requerimento segue assinado por 04 vereadores, atendendo à exigência do artigo 96 do Regimento Interno.

I – DOS FATOS

1. Contratações Suspeitas e Indícios de Superfaturamento:

Os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para as festividades natalinas de 2024 apresentam fortes indícios de superfaturamento, os quais não apenas violam os princípios da eficiência e economicidade, mas também colocam em risco o erário público, comprometendo os recursos que deveriam ser destinados às necessidades essenciais da população.

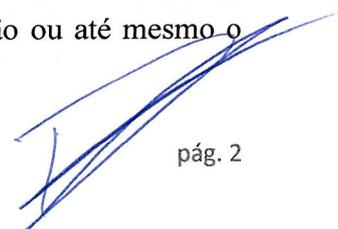
Os valores praticados demonstram a ausência de justificativas plausíveis para os gastos, indicando uma gestão possivelmente negligente ou dolosa dos recursos públicos. Entre as contratações, destacam-se:

- Aluguel de árvores de Natal por valores exorbitantes, variando entre R\$ 100.000,00 e R\$ 280.000,00 por unidade;
- Aluguel de trenzinho natalino ao custo de R\$ 150.000,00;
- Aluguel de um boneco de "Papai Noel" ao custo de R\$ 125.000,00.

Os preços acima relatados, muito superiores aos praticados no mercado, configuram indícios graves de irregularidades que impactam diretamente o erário, comprometendo o interesse público e exigindo uma apuração rigorosa por parte das autoridades competentes.

2. Gestão de Bens Adquiridos em Anos Anteriores:

Entre 2019 e 2023, o Município adquiriu itens natalinos que totalizam R\$ 2.692.194,90. Entretanto, não há informações claras sobre o paradeiro ou estado de conservação desses materiais, sugerindo a possibilidade de má gestão ou até mesmo o desaparecimento dos bens públicos.



3. Participação de empresa Recém-Criada:

A participação da empresa REVI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, constituída em 26 de fevereiro de 2024 e sediada em Poços de Caldas, também gera preocupações. Sua recente criação levanta dúvidas sobre sua capacidade técnica e experiência para executar os serviços contratados, especialmente em face dos elevados valores envolvidos.

4. Participação Constante da Empresa SCUTARI E MONROE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:

A constante contratação da empresa Scutari e Monroe Produções Artísticas LTDA pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre para a realização de eventos culturais e artísticos, incluindo as festividades natalinas de 2024, é motivo de grave preocupação. A empresa tem figurado como vencedora em diversos processos licitatórios promovidos pelo Município, o que levanta sérias suspeitas de irregularidades e fraudes.

Entre os principais indícios de fraudes e violações aos princípios da Administração Pública, destacam-se:

- **Falta de Competitividade:** A recorrência da empresa Scutari e Monroe Produções Artísticas LTDA como vencedora exclusiva de contratos de alto valor sugere um padrão de favorecimento indevido, indicando possível direcionamento nos processos licitatórios, em afronta ao artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.
- **Superfaturamento:** Os valores apresentados nos contratos celebrados com a Scutari e Monroe Produções Artísticas LTDA estão significativamente acima da média de mercado, o que configura indícios de superfaturamento e prejuízo ao erário.
- **Falta de Transparência:** A ausência de justificativas claras para a escolha reiterada da empresa, além da pouca publicidade em relação aos critérios de seleção, reforça a hipótese de irregularidades.
- **Relação de Favorecimento:** A concentração de contratos milionários com a mesma empresa pode indicar relações privilegiadas entre os gestores públicos e a

Scutari e Monroe Produções Artísticas LTDA, caracterizando possível improbidade administrativa, conforme os artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992.

A situação exige uma investigação aprofundada para verificar a regularidade dos processos licitatórios e a formação dos valores praticados. Também é essencial apurar a existência de possíveis relações entre a empresa e agentes públicos que possam ter influenciado de maneira indevida os processos de contratação.

Portanto, a contratação reiterada da Scutari e Monroe Produções Artísticas LTDA pode representar indícios sólidos de fraudes licitatórias, que precisam ser rigorosamente apurados para salvaguardar o erário e garantir a lisura dos processos administrativos no município de Pouso Alegre.

II – DO DIREITO

Os fatos narrados evidenciam a gravidade da situação administrativa no Município de Pouso Alegre, com fortes suspeitas de crimes licitatórios e práticas que afrontam os princípios fundamentais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O desrespeito a tais princípios compromete a confiança da população e gera danos concretos ao erário.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), em seu artigo 10, tipifica como atos de improbidade aqueles que causam prejuízo ao erário, abrangendo contratações superfaturadas, pagamentos indevidos e favorecimentos em processos licitatórios. É necessário destacar que a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), especialmente em seus artigos 5º e 11, exige a observação irrestrita de condições igualitárias para todos os concorrentes e veda a contratação de empresas sem capacidade comprovada.

Os fatos narrados também sugerem um padrão de atuação que, caso comprovado, configura crime de fraude em licitações (artigo 96 da Lei nº 14.133/2021), além de possíveis condutas dolosas destinadas ao enriquecimento ilícito, conforme previsto no artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa.

O superfaturamento de itens como árvores de Natal, trenzinhos e shows, além da contratação de uma empresa criada poucos meses antes da licitação, são elementos que



indicam práticas dolosas e desrespeito à economicidade. A falta de transparência sobre os itens adquiridos em anos anteriores agrava ainda mais o cenário, configurando indícios de gestão temerária e uso indevido de recursos públicos.

Em um Município que enfrenta demandas sociais crescentes e carece de recursos para atender adequadamente às necessidades básicas da população, tais irregularidades tornam-se ainda mais inaceitáveis, pois representam um desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos e uma afronta direta à moralidade administrativa.

Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas rigorosas para investigar os fatos e, se confirmadas as irregularidades, aplicar as sanções previstas na legislação, incluindo o ressarcimento integral do dano ao erário, o afastamento dos envolvidos e a adoção de medidas judiciais cabíveis para a responsabilização cível, administrativa e penal dos responsáveis.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigos 96 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, requer-se, obedecido o rito regimental, a instauração da Comissão Especial para o “estudo de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância”.

Seguem para embasar o pedido os autos Pregão Eletrônico nº63/2024 - Processo Administrativo nº 144/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de ornamentação natalina para o Natal de Luzes.

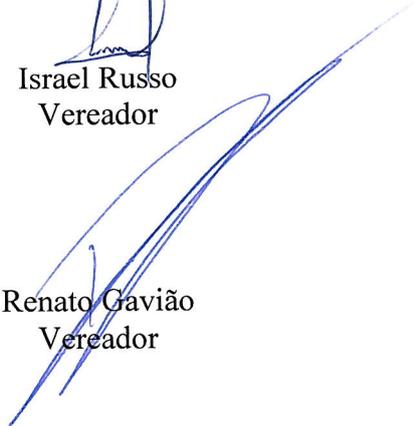
Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2025.


Leandro Moraes
Vereador


Israel Russo
Vereador


Odair Quincote
Vereador


Renato Gavião
Vereador

